

ESTATUTO



**Universidade
Potiguar**

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES



UNIVERSIDADE POTIGUAR - UnP

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE POTIGUAR

(Atualizado pela Resolução nº 078/2018-CONSUNEPE, de 02 de agosto de 2018)

UNIVERSIDADE POTIGUAR – UnP

www.unp.br

DIRIGENTES

Sâmela Soraya Gomes de Oliveira

Presidente da APEC - Associação Potiguar de Educação e Cultura Ltda.
Mantenedora da Universidade Potiguar

Gedson Bezerra Nunes

Reitor da UnP - Universidade Potiguar

SUMÁRIO

TÍTULO I	9
DA UNIVERSIDADE POTIGUAR	9
Capítulo I	9
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA NATUREZA JURÍDICA E CARACTERIZAÇÃO	9
Capítulo II	10
das FINALIDADES E OBJETIVOS	10
Capítulo III	12
da AUTONOMIA	12
TÍTULO II	15
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVO-ACADÊMICA	15
Capítulo I	15
DOS ÓRGÃOS	15
Seção I	17
Dos Órgãos Colegiados	17
Subseção I	18
Do Conselho Superior Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSUNEPE	18
Subseção II	21
Do Conselho Consultivo - CONSULT	21
Subseção III	22
Do Conselho de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade - CAADE	22
Subseção IV	24
Da Comissão Própria de Avaliação - CPA	24
Subseção V	26
Do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP	26
Subseção VI	27
Da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA	27
SUBSEÇÃO VI	28
DO COLEGIADO DE CURSO	28
Subseção VII	31
Do Núcleo Docente Estruturante - NDE	31
Seção II	37
Dos Órgãos Deliberativo-Executivos Acadêmicos	37
Subseção I	37
Da Reitoria	37
Subseção II	39
Da Diretoria Acadêmica de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> e Outros Segmentos	39
Subseção III	41
Da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	41

Subseção IV	43
Das Gerências de Escolas e de Campus Fora de Sede.....	43
Subseção V	45
Das Coordenações de Curso	45
Seção III.....	49
Dos Órgãos Deliberativo-Executivos de Apoio Institucional	49
Subseção I.....	49
Das Coordenações Corporativas de Suporte Acadêmico	49
Subseção II.....	51
Das Coordenações de Apoio Corporativo	51
Subseção III.....	52
Da Ouvidoria	52
TÍTULO III.....	54
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	54
Capítulo I	54
DO ENSINO.....	54
Capítulo II	56
DA PESQUISA.....	56
Capítulo III	56
DA EXTENSÃO.....	56
TÍTULO IV	57
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	57
Capítulo I	57
DO CORPO DOCENTE	57
Capítulo II	58
DO CORPO DISCENTE.....	58
Capítulo III	58
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	58
TÍTULO V	59
DO CONCURSO VESTIBULAR.....	59
TÍTULO VI.....	59
DAS QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS.....	59
TÍTULO VII.....	60
DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	60
Capítulo I	60
DO PATRIMÔNIO	60
CAPÍTULO II	60

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO	60
TÍTULO VIII	61
DA RESPONSABILIDADE DA MANTENEDORA.....	61
TÍTULO VIII	62
DA RELAÇÃO COM A COMUNIDADE, INSTITUIÇÕES E EMPRESAS	62
TÍTULO IX	63
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	63

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE POTIGUAR

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA NATUREZA JURÍDICA E CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Universidade Potiguar – UnP, com sede em Natal e Campus fora de sede em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, é mantida pela Sociedade Potiguar de Educação e Cultura Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, com sede e foro na Avenida Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-500, na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 08.480.071/0001-40, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob o NIRE 224200645943.

Art. 2º A Universidade Potiguar é regida:

- I. pela Constituição da República Federativa do Brasil e demais legislações vigentes;
- II. pelas normas brasileiras do Ensino Superior;
- III. pelo Estatuto da Mantenedora, no que couber;
- IV. pelo presente Estatuto e o Regimento Geral respectivo;
- V. pelo Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VI. por seu Projeto Pedagógico Institucional; e
- VII. pelas resoluções de seus órgãos colegiados e atos do Reitor.

Art. 3º A Universidade Potiguar nasceu Faculdade de Administração, Ciências Econômicas e Contábeis de Natal, autorizada pelo Decreto Presidencial Nº 85.828/81, de 19 de março de 1981, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de março do mesmo ano, na Seção I, página 5.391; foi credenciada como Universidade pelo Decreto Presidencial de 19 de dezembro de 1996, publicado no DOU nº 247, de 20

de dezembro de 1996, página 27768; e recredenciada pela Portaria Ministerial nº 529 de 10 de maio de 2012, publicada no DOU nº 91, de 11 de maio de 2012, página 19.

Parágrafo único. A UnP mantém em sua estrutura organizacional um campus fora de sede denominado “Campus Mossoró”, autorizado pela Portaria nº 2849, de 13 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 18 de dezembro de 2001, pág. 23, para funcionar na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, além de Polos de educação a distância, ou polo de apoio presencial, devidamente credenciados pelo MEC, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância.

Capítulo II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º A Universidade Potiguar tem como missão *formar cidadãos comprometidos com os valores éticos, culturais, sociais e profissionais, contribuindo – através do ensino, da pesquisa e da extensão de excelência – para o desenvolvimento sustentável do Rio Grande do Norte, da Região e do País*. Está organizada e destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura em geral e tem como objetivos:

I. formar profissionais comprometidos com as transformações sociais e tecnológicas, a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, garantindo-lhes a apropriação integrada e ativa de conhecimentos sobre as técnicas e habilidades que possibilitem a atuação profissional;

II. promover educação, a partir de uma concepção pluricultural, de acessibilidade e de respeito às diferenças étnico-raciais, à orientação sexual e aos direitos humanos;

III. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, bem como colaborar para a sua formação contínua;

IV. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e da difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

V. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

IX. atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares;

X. desenvolver social e tecnologicamente a comunidade, respeitando e cultivando as bases culturais e o equilíbrio ambiental, em uma perspectiva humanizadora;

XI. formar, melhorar e aproveitar os diversos recursos humanos e materiais na extensão dos serviços relacionados à comunidade;

XII. promover educação superior, buscando a excelência e ofertando-a ao maior número de pessoas, de modo acessível;

XIII. praticar a responsabilidade social, de forma a contribuir com a inclusão social, com o desenvolvimento sustentável local, regional e global, com a defesa da memória cultural, da produção artística e do patrimônio histórico;

XIV. ser uma instituição social e democrática, aberta a todas as correntes de pensamento, pautando sua atuação no respeito aos direitos fundamentais da pessoa, nos princípios da liberdade, justiça e solidariedade humana.

XV. estimular, no processo da formação profissional, o desenvolvimento de uma postura ética, empreendedora, crítica e cidadã;

XVI. manter permanentemente atualizados os projetos pedagógicos de seus cursos, em consonância com as exigências e necessidades do mercado de trabalho;

XVII. promover o planejamento da organização institucional visando a excelência acadêmica;

XVIII. adotar a avaliação institucional como processo permanente de valoração da efetividade dos princípios, da finalidade e dos objetivos da Universidade;

XIX. oferecer formação integrada à realidade, por meio da articulação teoria-prática nas atividades acadêmicas;

XX. desenvolver e aprimorar a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão no processo ensino-aprendizagem;

XXI. estabelecer uma interação com a comunidade, pelo exercício das funções básicas de ensino, pesquisa e extensão;

XXII. primar por uma permanente atualização no modelo de gestão;

XXIII. estimular e possibilitar à comunidade acadêmica o acesso permanente às novas tecnologias.

Capítulo III

DA AUTONOMIA

Art. 5º A Universidade Potiguar, com autonomia didático-científica, administrativa e financeira, disciplinar e patrimonial, definida em lei, reger-se-á pelos textos legais específicos em vigor, por este Estatuto, por seu Regimento e pelos Regulamentos e Resoluções que, suportadas por eles, vierem a ser editados por suas

autoridades acadêmicas ou por seus Colegiados, observado o Contrato Social de sua Mantenedora.

Art. 6º A Universidade obedecerá ao princípio da gestão colegiada autônoma, assegurando, em sua estrutura, a existência de órgãos Colegiados deliberativos, dos quais participarão os segmentos da comunidade institucional e regional, nos termos deste Estatuto.

§ 1º A autonomia didático-científica consiste em:

I. estabelecer suas políticas e estratégias de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão;

II. criar, organizar, modificar, extinguir, suspender, fomentar, regulamentar e aprovar programas, cursos e atividades de educação superior e profissional técnica de nível médio e outros, observada a legislação vigente, obedecendo às normas gerais do sistema educacional;

III. estabelecer o número de vagas iniciais de qualquer um de seus cursos, alterar o número de vagas existentes e fixar os critérios para ingresso nos seus cursos e programas;

IV. organizar os currículos e projetos pedagógicos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;

V. estabelecer planos, programas e projetos de iniciação e pesquisa científica, técnico, artístico, cultural e atividades de extensão;

VI. estabelecer seu regime acadêmico, didático-científico e disciplinar;

VII. conferir graus, diplomas, títulos, certificados e outras dignidades universitárias;

VIII. aprovar seus projetos acadêmicos, definindo-lhes as linhas de ação; e

IX. celebrar convênios ou acordos de cooperação ou parceria com outras Instituições.

§ 2º A autonomia administrativa e financeira consiste em:

I. elaborar e reformar o seu Estatuto e Regimento Geral, submetendo-os à homologação do Conselho Superior Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSUNEPE e da Mantenedora;

II. estabelecer a política administrativa e de investimentos, de acordo com as prioridades de seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e das disponibilidades financeiras;

III. estabelecer a estrutura organizacional e administrativa, abrangendo recursos humanos, direitos e deveres e os critérios de operacionalização e funcionamento;

IV. elaborar, reformar e aprovar os regulamentos de suas unidades, da Reitoria e de seus órgãos auxiliares;

V. dispor sobre o pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como normas de seleção, admissão, promoção, licença, substituição e dispensa;

VI. fixar, estabelecer e alterar os valores e custos das taxas e emolumentos, anuidades, semestralidades ou mensalidades de cursos, programas ou serviços, nos termos da legislação;

VII. estabelecer a política financeira;

VIII. elaborar o orçamento;

IX. promover a gestão orçamentária;

X. aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas;

XI. fixar os critérios e valores dos encargos educacionais, das contribuições e taxas acadêmicas e serviços, respeitada a legislação vigente.

XII. encaminhar à Mantenedora Projetos ou Programas que exijam suplementação orçamentária ou financeira.

§ 3º A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres e de aplicações de penalidades de sua comunidade acadêmica, respeitadas as determinações legais e os princípios gerais do Direito.

§ 4º A autonomia patrimonial consiste na administração do patrimônio da Entidade Mantenedora, colocado à disposição da Universidade Potiguar.

§ 5º Dentro da sua autonomia, a Universidade Potiguar obedece aos seguintes princípios:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. estrutura organizacional com base em cursos;
- III. unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. racionalidade de organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- V. pluridisciplinariedade, pela formação de quadros profissionais dos níveis superior e médio, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano;
- VI. flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos estudantes, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa e extensão.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVO-ACADÊMICA

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS

Art. 7º São órgãos da Universidade Potiguar:

- I. Conselho Superior Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSUNEPE;
- II. Conselho Consultivo – CONSULT;

- III. Conselho de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade – CAADE;
- IV. Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- V. Comitê de Ética em Pesquisa – CEP;
- VI. Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA;
- VII. Reitoria;
- VIII. Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Outros Segmentos;
- IX. Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- X. Gerências de Escola e de Campus fora de sede;
- XI. Colegiados de Cursos;
- XII. Coordenações de Cursos;
- XIII. Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- XIV. Coordenações Corporativas de Suporte Acadêmico;
- XV. Coordenações de Apoio Corporativo; e
- XVI. Ouvidoria.

§ 1º São órgãos colegiados de caráter consultivo, normativo, de natureza técnico-científica, e deliberação participativa:

- a) Conselho Superior Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSUNEPE;
- b) Conselho Consultivo – CONSULT;
- c) Conselho de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade – CAADE;
- d) Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- e) Comitê de Ética em Pesquisa – CEP;
- f) Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA;
- g) Colegiados de Cursos;
- h) Núcleo Docente Estruturante – NDE.

§ 2º São órgãos deliberativo-executivos acadêmicos:

- a) Reitoria;
- b) Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Outros Segmentos;
- c) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- d) Gerências de Escola e de Campus fora de sede;
- e) Coordenações de Cursos.

§ 3º São órgãos deliberativo-executivos de apoio institucional, no seu âmbito de atuação:

- a) Coordenações Corporativas de Suporte Acadêmico;
- b) Coordenações de Apoio Corporativo.

§ 4º A Ouvidoria é um órgão autônomo de apoio institucional, no seu âmbito de atuação.

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 8º O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

I. as reuniões realizam-se conforme calendário acadêmico e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;

II. as reuniões iniciam com a presença de metade mais um dos membros do respectivo órgão;

III. as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes;

IV. o presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

V. nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

VI. cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto.

VII. na reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;

VIII. as reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IX. é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na Universidade o comparecimento dos membros dos órgãos colegiados às reuniões de que façam parte.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos colegiados não serão remunerados pelo exercício de suas funções e aos indicadores ou equivalentes, não serão concedidos vantagens ou benefícios.

Subseção I

Do Conselho Superior Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSUNEPE

Art. 9º O Conselho Superior Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSUNEPE, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é, ainda, o órgão colegiado de acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Universidade, sendo constituído:

- I.** pelo Reitor, seu Presidente;
- II.** por um representante da Entidade Mantenedora;
- III.** por um representante de cada uma das Coordenações Corporativas de Suporte Acadêmico: Regulação e Suporte Acadêmico, Qualidade Acadêmica, Planejamento Acadêmico e Global Office;
- IV.** pelos Gerentes de Escolas;
- V.** pelo Gerente de campus fora de sede;
- VI.** por dois representantes das Coordenações de Curso, sendo um da graduação e outro da pós-graduação;
- VII.** pelo Diretor de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Outros Segmentos;
- VIII.** pelo Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

IX. por um representante das Gerências de Apoio Corporativo, tais como Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Operações, Marketing;

X. por um representante da Educação a Distância;

XI. pelo Coordenador da CPA;

XII. pelo Secretário Geral;

XIII. por dois representantes do corpo docente, sendo um da graduação e outro da pós-graduação;

XIV. por dois representantes dos tutores;

XV. por dois representantes do corpo discente, sendo um da graduação e outro da pós-graduação;

XVI. por dois representantes do corpo técnico-administrativo; e

XVII. por um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º A escolha dos membros representantes de cada segmento, a designação e o mandato estão dispostos no Regimento Geral da UnP.

§ 2º No caso de vacância, a Reitoria indicará o substituto para qualquer um dos componentes.

§ 3º O Conselho Superior Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes em cada ano civil.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. homologar os documentos estratégicos institucionais: PDI, PPI, Estatuto e suas alterações, submetendo-os, quando for o caso, à aprovação do Órgão Competente do Ministério da Educação;

II. homologar o orçamento anual da Universidade Potiguar;

- III.** homologar e autorizar acordos, parcerias ou convênios com instituições nacionais estrangeiras, de acordo com as normas emanadas pela Mantenedora;
- IV.** apreciar os relatórios de planos e projetos desenvolvidos pelos órgãos executivos;
- V.** outorgar títulos honoríficos e de benemerência;
- VI.** criar, incorporar, modificar e extinguir órgãos, obedecendo às normas emanadas da Mantenedora e legislação em vigor;
- VII.** deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência prevista neste Estatuto e no Regimento Geral da UnP como instância superior e final.
- VIII.** promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IX.** aprovar diretrizes, programas, bases e normas para o ensino, a pesquisa e a extensão, visando ao alinhamento das práticas das áreas no âmbito da Universidade;
- X.** avaliar a execução do regime didático, cumprimento de programas de ensino, pesquisa e atividades de extensão, propondo ações de aperfeiçoamento;
- XI.** aprovar a criação, incorporação, modificação e extinção de cursos e programas educacionais, previstos em lei, obedecendo às normas internas e às normas emanadas do poder público;
- XII.** aprovar normas e guias disciplinares e de funcionamento acadêmico da Universidade;
- XIII.** aprovar Projetos Pedagógicos de Cursos ofertados;
- XIV.** aprovar o Calendário Acadêmico;
- XV.** aprovar edital dos processos seletivos, suas normas e providências;
- XVI.** deliberar sobre questões relativas ao rendimento acadêmico;
- XVII.** estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos já existentes, no âmbito de sua autonomia universitária;
- XVIII.** aprovar projetos de pesquisa e de extensão;

- XIX.** aprovar editais no âmbito de sua competência;
- XX.** constituir comissões e comitês para atuarem no âmbito de sua competência;
- XXI.** deliberar sobre às consultas que lhe forem encaminhadas;
- XXII.** zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor;
- XXIII.** solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Estatuto.

Subseção II

Do Conselho Consultivo - CONSULT

Art. 11. O Conselho Consultivo (CONSULT) é um órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de assessorar e colaborar com a Administração Superior da Universidade na sua área de abrangência e atuação, por meio de sugestões e pareceres referentes a ações e diretrizes de médio e longo prazos.

§ 1º O CONSULT será composto por até 09 (nove) Conselheiros Independentes, sendo um deles o Presidente, escolhidos dentre representantes da sociedade civil, de reconhecida reputação e com vasto conhecimento em diversas áreas da economia que influenciem direta ou indiretamente os debates de interesse da Universidade, em especial na área de educação superior.

§ 2º Os Conselheiros e o Presidente serão escolhidos pelo Conselho de Administração da Mantenedora da Universidade, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º Em caso de vacância no Conselho Consultivo, o Conselho de Administração da Mantenedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto do membro ausente ou impedido.

Art. 12. Compete ao Conselho Consultivo, primordialmente:

- I. opinar sobre as diretrizes e políticas da Universidade, auxiliando-a na escolha das melhores ações visando o desenvolvimento econômico, social e educacional dos locais onde tenha atuação;
- II. contribuir para a preservação da imagem e da reputação da Universidade e para que os mais altos padrões legais e éticos sejam obedecidos em todas as suas ações;
- III. apresentar ou sugerir a adoção de medidas que fomentem os objetivos da Universidade;
- IV. contribuir no planejamento e na condução de atividades futuras da Universidade;
- V. atender e participar ativamente das reuniões do Conselho Consultivo, integrando os debates trazidos;
- VI. apoiar a Universidade na identificação de oportunidades de mercado específicas do ensino superior;
- VII. contribuir com as discussões que tenham por objetivo definir padrões de melhoria na qualidade acadêmica dos cursos oferecidos pela Universidade;
- VIII. contribuir com críticas e comentários sobre a atuação da Universidade, a fim de manter sua relevância e distinção, aumentando o seu vínculo e compromisso com sua comunidade local; e
- IX. apreciar outros assuntos inseridos na agenda da reunião do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes em cada ano civil.

Subseção III

Do Conselho de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade - CAADE

Art. 13. O Conselho de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade - CAADE é órgão colegiado que possui atribuições consultivas, deliberativas e normativas em

matérias relacionadas a igualdade, diversidade, acessibilidade plena, inclusão, direitos humanos e convivência positiva no espaço acadêmico e é integrado pelos seguintes membros:

- I. o Reitor, seu Presidente;
- II. os Gerentes de Escolas e de Campus fora de sede;
- III. os titulares das Coordenações Corporativas de Suporte Acadêmico: Regulação e Suporte, Qualidade, Planejamento e Global Office;
- IV. o Coordenador da CPA;
- V. dois representantes do corpo docente, sendo um da graduação e um da pós-graduação;
- VI. dois representantes do corpo discente, sendo um da graduação e um da pós-Graduação; e
- VII. dois representantes do Corpo Técnico-Administrativo.

§ 1º A forma de escolha dos membros representantes de cada segmento, a designação e o mandato estão dispostos no Regimento Geral da UnP.

§ 2º No caso de vacância, a Reitoria indicará o substituto para qualquer um dos componentes.

§ 3º O Conselho de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes em cada ano civil.

Art. 14. Compete ao Conselho de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade:

- I. propor ações visando à integração de estudantes de forma equânime, em termos de direitos e oportunidades;
- II. promover ações de entendimento das diferenças, da importância do respeito à singularidade e à diversidade;
- III. avaliar permanentemente as ações institucionais voltadas à equidade de acesso e permanência, incluindo a análise do sucesso dos egressos e das condições de ensino aprendizagem;

- IV. avaliar o desenvolvimento de ações afirmativas na Universidade;
- V. promover a inserção transversal da abordagem de questões relacionadas à diversidade e equidade nos Projetos Pedagógicos de Curso;
- VI. assegurar condições para a formação de docentes como agentes de promoção de equidade no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, por meio da capacitação;
- VII. assegurar o cumprimento do Plano de Garantia de Acessibilidade em conformidade com a legislação vigente;
- VIII. propor medidas de conscientização sobre o tema e ações destinadas a promover a cultura de paz na instituição; e
- IX. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor.

Subseção IV

Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 15. A Comissão Própria de Avaliação - CPA, é o órgão responsável pela condução da Autoavaliação Institucional, tendo por objetivo a melhoria da qualidade acadêmica, a orientação da expansão da oferta de serviços educacionais, o aumento permanente de sua eficácia institucional e a efetividade acadêmica e social.

Art. 16. Sua constituição é caracterizada pelo princípio da paridade, sendo formada por:

- I. um Coordenador da Comissão Própria de Avaliação, indicado e nomeado pela Reitoria;
- II. três representantes do corpo docente, indicados pelos Gerentes de Escola e de Campus fora de sede, sendo facultado a estes, a consideração de indicação por parte de órgãos ou associações representativas de docentes;
- III. três representantes do corpo discente, indicados pelos Gerentes e Coordenadores de Curso, sendo facultado a estes, a consideração de indicação por parte de órgãos ou associações representativas de discentes;

IV. três representantes do corpo técnico-administrativo, indicados pelos Gestores Administrativos; e

V. três representantes da sociedade civil organizada, indicados pelos respectivos órgãos que representam.

§ 1º A forma de escolha dos membros representantes de cada segmento, a designação e o mandato estão dispostos no Regimento Geral da UnP.

§ 2º No caso de vacância, a Reitoria indicará o substituto para qualquer um dos componentes.

Art. 17. Compete a Comissão Própria de Avaliação - CPA:

- I.** conceber a estruturação do processo de autoavaliação institucional;
- II.** orientar conceitual e tecnicamente as diversas etapas do processo avaliativo;
- III.** planejar a comunicação com a comunidade acadêmica referente ao processo avaliativo, desde a sensibilização à apresentação de resultados;
- IV.** referir e ponderar as dinâmicas, diretrizes e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos discentes;
- V.** determinar diretivas e indicadores para a organização dos processos internos de avaliação, examinar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à gestão superior da instituição;
- VI.** acompanhar continuamente o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, indicando modificações ou revisões, quando for o caso;
- VII.** acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, efetuando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Instituição;
- VIII.** desenvolver propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Universidade, em parceria com a Reitoria, com base nas análises

e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

IX. submeter, anualmente, à aprovação da Reitoria, o relatório de atividades do ano finalizado; e

X. realizar reuniões semestrais extraordinárias convocadas pelo Coordenador da CPA, além das habituais, quando necessárias.

Subseção V

Do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP

Art. 18. O Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da Universidade Potiguar é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, constituído nos termos da Resolução nº 196, do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa, expedida em 10/10/1996.

Art. 19. O CEP, com gestão totalmente autônoma, é constituído por 7 (sete) membros titulares, um deles representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e, os demais, docentes indicados pela Instituição.

§1º Os membros do CEP possuem mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§2º Seus membros atuam de forma voluntária na análise dos protocolos de pesquisa.

§ 3º Ao CEP compete, regularmente, analisar e fiscalizar a realização de pesquisa social, clínica e experimental, envolvendo seres humanos.

§ 4º Ao CEP também compete o caráter educacional de levar as informações a todo ambiente institucional, democratizando o ensino e a aprendizagem dentro de comportamentos e padrões éticos estabelecidos pela legislação.

Subseção VI

Da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA

Art. 20. A Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA é um órgão colegiado interdisciplinar e independente de natureza técnica-científica e caráter consultivo, deliberativo, educativo e constituído nos termos da Lei nº 11.794 de 08/10/2008 e seu Decreto Regulamentar 6.899, de 15/07/2009, referentes as questões sobre o uso de animais na pesquisa e ensino.

Art. 21. A CEUA da Universidade Potiguar, com gestão totalmente autônoma, tem a seguinte composição:

I. no mínimo sete profissionais integrantes do corpo funcional da Universidade, portadores de reconhecido saber e experiência em matéria técnico-científica e igual número de suplentes, incluindo a participação de profissionais da Escola de Ciências da Saúde;

II. um profissional representante e respectivo suplente de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas.

Art. 22. O mandato dos membros será de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º Em sua composição a CEUA/UnP deverá ter pelo menos metade dos seus membros com experiência em pesquisa e deverão ser indicados pelos Colegiados de Cursos, eleitos pelos seus pares e designados pelo Reitor.

§ 2º No exercício de suas funções, os membros da CEUA/UnP não são remunerados.

Art. 23. A CEUA compete, regularmente, analisar e fiscalizar a realização de procedimentos de pesquisas e ensino que envolvam animais.

Art. 24. A CEUA também compete o caráter educacional de levar as informações a todo ambiente institucional, democratizando o ensino e a aprendizagem dentro de comportamentos e padrões éticos estabelecidos pela legislação.

Subseção VII

Do Colegiado de Curso

Art. 25. O Colegiado de Curso é um órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva no âmbito de cada Curso, sendo integrado pelos seguintes membros:

- I. um Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II. quatro professores (no mínimo), preferencialmente em regime de trabalho de tempo parcial ou integral;
- III. um representante do corpo de tutores que atua no curso;
- IV. um representante dos egressos, quando houver;
- V. um representante do corpo técnico-administrativo; e
- VI. um representante dos alunos para cada local de oferta presencial, e para a modalidade a distância, apenas um aluno por curso.

§ 1º Os representantes do corpo docente serão indicados pelo Coordenador de Curso, dentre o quadro de docentes de tempo integral e parcial.

§ 2º O representante do corpo de tutores será indicado pelo Coordenador de Curso.

§ 3º O representante do corpo técnico-administrativo será indicado pelas Coordenações Corporativas de Suporte Acadêmico e Coordenações de Apoio Corporativo.

§ 4º O representante do corpo discente será o Presidente do Centro Acadêmico do curso, se houver, ou indicado pelo Coordenador de Curso, dentre os Representantes de Turma eleitos por seus pares.

§ 5º O representante dos egressos será indicado pelo Coordenador de Curso.

§ 6º No caso de vacância, a Coordenação de Curso indicará o substituto para qualquer um dos componentes.

§ 7º Os membros do Colegiado de Curso são designados pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 8º O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes em cada ano civil, e, extraordinariamente, se convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, comunicando a ordem do dia.

Art. 26. Compete ao Colegiado de Curso:

I. acompanhar, técnica e pedagogicamente, o trabalho dos professores do curso, no ensino, na pesquisa e na extensão, observando as recomendações dos demais órgãos envolvidos;

II. aprovar medidas para o aprimoramento do ensino-aprendizagem, na busca constante da excelência no curso;

III. acompanhar continuamente o processo de aprendizagem do corpo discente e a atuação do corpo docente no local de oferta do curso: rendimento de turmas, dificuldades dos alunos, resultados gerais de avaliações docentes, entre outros;

IV. opinar sobre a matriz curricular do curso e eventuais propostas de reformulação;

V. aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso e alterações nas ementas e carga horária de disciplinas;

VI. atualizar o perfil profissiográfico do curso sempre que solicitado;

VII. contribuir com proposições de acordos, parcerias, convênios e realização de eventos de caráter científico, técnico, artístico e cultural;

- VIII.** propor e aprovar atos normativos gerais referentes a assuntos acadêmicos de sua competência, em conformidade com as normas vigentes;
- IX.** propor e opinar projetos de pesquisa, extensão e de cursos;
- X.** opinar sobre as linhas de pesquisa afetas ao curso;
- XI.** Estabelecer as diretrizes gerais e propor mudanças no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- XII.** assegurar o cumprimento do Estatuto e Regimento da UnP;
- XIII.** contribuir com a construção do PPI, PDI e orçamento, no âmbito do curso;
- XIV.** propor guias e normas de funcionamento acadêmico referentes a Estágios, Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, Atividades Complementares, bem como de outros programas acadêmicos;
- XV.** propor normas de funcionamento dos núcleos de prática do curso;
- XVI.** aprovar normas e guias de funcionamento acadêmico no âmbito do curso;
- XVII.** apreciar as recomendações do Núcleo Docente Estruturante, sobre assuntos de interesse do curso;
- XVIII.** contribuir com sugestões e propostas aos coordenadores, de forma contínua, nas decisões pedagógicas e administrativas, consideradas as demandas do corpo docente, do corpo discente e de suas representações: solicitações dos alunos quanto as mudanças curriculares, práticas pedagógicas, problemas no curso, infraestrutura, entre outros;
- XIX.** realizar o processo para substituição ou afastamento de um membro do colegiado (quando for necessário);
- XX.** zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor;
- XXI.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, Regulamentos e decisões emanadas dos órgãos superiores; e

XXII. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Regimento Geral da UnP.

Subseção VII

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 27. Cada Curso contará com um Núcleo Docente Estruturante - NDE, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva no âmbito curso, responsável pelo acompanhamento e processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, sendo constituído, pelo menos, por quatro professores pertencentes ao corpo docente do curso, além do Coordenador do curso.

§ 1º Os docentes que compõem o Núcleo Docente Estruturante serão escolhidos pelo Coordenador do curso, observando a Titulação e o Regime de Trabalho de cada membro, conforme determina a legislação vigente.

§ 2º Os docentes que compõem o Colegiado de Curso não podem compor o NDE, salvo em exceções deliberadas pela Reitoria.

§ 3º O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano civil e, extraordinariamente, se convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, comunicando a ordem do dia.

Art. 28. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

I. Acompanhar técnica e pedagogicamente o trabalho dos professores do curso, no ensino, na pesquisa e na extensão, observando as recomendações dos demais órgãos envolvidos;

II. Analisar resultados de avaliação interna e externa, relacionados ao curso e ao desempenho acadêmico dos alunos com vistas a oferecer propostas de aperfeiçoamento;

- III. Supervisionar os planos e atividades docentes e discentes no âmbito do curso;
- IV. Selecionar os docentes lotados no Curso que deverão participar dos programas de capacitação e aperfeiçoamento, observadas as necessidades detectadas e a regulamentação pertinente;
- V. realizar estudos e propor atualizações periódicas do projeto pedagógico do curso, observando às Diretrizes Curriculares Nacionais, novas práticas emergentes na área do curso e demandas do mundo de trabalho;
- VI. analisar as indicações de bibliografias básica e complementar dos cursos, sugerindo alterações ao Colegiado de Curso, quando for o caso;
- VII. promover estudos sobre atualização dos planos de ensino e das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;
- VIII. verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;
- IX. analisar a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e as novas demandas do mundo do trabalho;
- X. encaminhar para deliberação do Colegiado de Curso propostas com vistas a (ao):
 - a) cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, ou legislação correlata;
 - b) cumprimento dos objetivos do curso considerando o perfil profissional do egresso, a estrutura e conteúdos curriculares, o contexto educacional, as características locais e regionais e as novas práticas emergentes no campo do conhecimento relacionado ao curso;
 - c) consolidação do perfil profissional do egresso do curso, de acordo com as DCN (quando houver), considerando as competências a serem desenvolvidas pelo discente e a articulação com as necessidades locais e regionais, ampliando em função de novas demandas apresentadas pelo mundo do trabalho;

d) integração da estrutura curricular considerando a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga horária total, a articulação da teoria com a prática, a oferta da disciplina de LIBRAS e mecanismos de familiarização com a modalidade a distância (quando for o caso), a articulação entre os componentes curriculares no percurso de formação e os elementos inovadores ao cumprimento dos conteúdos curriculares e metodologia de ensino;

e) promoção do efetivo desenvolvimento dos conteúdos curriculares, considerando o perfil profissional do egresso, a atualização da área, a adequação das cargas horárias, a adequação da bibliografia, a acessibilidade metodológica, a abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, diferenciando o curso dentro da área profissional e induzindo o contato com conhecimento recente e inovador;

f) promoção de metodologia para atender ao desenvolvimento de conteúdos, às estratégias de aprendizagem, ao contínuo acompanhamento das atividades, à acessibilidade metodológica e à autonomia do discente, coadunando as práticas pedagógicas que estimulam a ação discente em uma relação teoria-prática, e propiciando métodos inovadores e recursos que proporcionam aprendizagens diferenciadas dentro da área;

g) acompanhamento e avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, assegurando a concepção do curso, o desenvolvimento e a autonomia do discente de forma contínua e efetiva, assistindo às informações disponibilizadas aos estudantes, com mecanismos que garantam sua natureza formativa, sendo adotadas ações concretas para a melhoria da aprendizagem em função das avaliações realizadas;

h) cumprimento do plano de ação e indicadores de desempenho da coordenação do curso;

i) acompanhamento dos registros individuais de atividade docente, documentados, com descritivo da experiência profissional e docente do professor, da relação do docente com os conteúdos curriculares e perfil do egresso, do descritivo do histórico do professor no curso e da sua gestão pelo coordenador;

j) homologação do acervo da bibliografia básica e complementar, por meio de relatório de adequação, devidamente assinado pelo NDE, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia complementar da unidade curricular, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo;

k) auxílio à gestão do curso considerando a autoavaliação institucional e o resultado das avaliações externas como insumo para aprimoramento contínuo do planejamento do curso, divulgando os resultados para a comunidade acadêmica e participando de processo de autoavaliação periódica do curso;

l) cumprimento do estágio curricular supervisionado de forma institucionalizada e com carga horária adequada, assegurando a relação orientador/aluno compatível com as atividades, coordenação e supervisão, a existência de convênios, de estratégias para gestão da integração entre ensino e mundo do trabalho, considerando as competências previstas no perfil do egresso, e interlocução institucionalizada da UnP com o(s) ambiente(s) de estágio, gerando insumos para atualização das práticas do estágio;

m) cumprimento das atividades complementares de forma institucionalizadas, garantindo o aproveitamento e a aderência à formação geral e específica do discente;

n) cumprimento do Trabalho de Conclusão de Curso, quando houver, de forma institucionalizada e garantindo a carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação, e a divulgação de manuais atualizados de apoio à produção dos trabalhos;

o) acompanhamento das ações de apoio ao discente, tais como: acolhimento e permanência, acessibilidade metodológica e instrumental, monitoria, nivelamento, intermediação e acompanhamento de estágios não obrigatórios remunerados, apoio psicopedagógico, participação em centros acadêmicos ou intercâmbios nacionais e internacionais e promoção de outras ações exitosas ou inovadoras;

p) acompanhamento dos laboratórios didáticos de formação básica e específica quanto às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, ao conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de

tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, à quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas, e, ainda, à avaliação periódica quanto às demandas, aos serviços prestados e à qualidade dos laboratórios, utilizando os resultados para planejar o incremento da qualidade do atendimento, da demanda existente e futura e das aulas ministradas; e

q) desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

XI. sugerir ao Colegiado de Curso de disciplinas on-line no curso, considerando a legislação vigente;

XII. propor novas Diretrizes para o Curso, Regulamentações, Normatização, etc.;

XIII. elaborar estratégia, no decorrer do curso, para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;

XIV. discutir sobre os Projetos Integrados, estágios, TCC e Atividades Complementares, quando houver, a serem submetidos em consonância com a concepção do PPC;

XV. executar atividades relacionadas às avaliações in loco realizadas pelo MEC;

XVI. propor alterações nas competências dos planos de ensino de cada disciplina;

XVII. realizar o acompanhamento dos Egressos segundo diretrizes institucionais;

XVIII. propor trabalho e/ou projeto interdisciplinar ou disciplinar dentro do curso;

XIX. discutir sobre Atividade Prática Supervisionada – APS, em consonância com a concepção do PPC;

XX. acompanhar os registros Individuais de Atividade Docente (obrigatório para professor tempo integral e parcial), documentados, com descritivo da experiência profissional e docente do professor, relação do docente com os conteúdos curriculares e perfil do egresso, descritivo do histórico do professor no curso e da sua gestão pelo coordenador;

XXI. propor e realizar eventos científicos, técnicos, artísticos e culturais;

XXII. propor e realizar ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e em ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, de modo transversal aos cursos ofertados, ampliando as competências dos egressos;

XXIII. contribuir para a realização de práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento, vinculando à pesquisa e, transversalmente, aos cursos ofertados;

XXIV. assegurar a realização de eventos de Responsabilidade Social;

XXV. realizar o processo para substituição ou afastamento de um membro do NDE;

XXVI. apreciar e submeter às instâncias superiores os pedidos de progressão por titulação, formulados por seus Professores;

XXVII. Avaliar a execução do regime didático, cumprimento de programas de ensino, pesquisa e atividades de extensão, propondo ações de aperfeiçoamento;

XXVIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas na legislação vigente e neste Estatuto;

XXIX. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor;

XXX. solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Regimento Geral da UnP.

Seção II

Dos Órgãos Deliberativo-Executivos Acadêmicos

Subseção I

Da Reitoria

Art. 29. A Reitoria é o órgão acadêmico-executivo superior da Universidade Potiguar, cuja função executiva é exercida por um (a) Reitor (a).

§ 1º O Reitor é nomeado pela Entidade Mantenedora, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 2º Em sua falta ou impedimento, o Reitor será substituído, temporariamente, por um Diretor ou Gerente por ele designado por meio de Portaria.

§ 3º O cargo de Reitor é de confiança da Mantenedora, motivo pelo qual poderá haver afastamento ou destituição a qualquer tempo por decisão desta.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo ou impedimento do Reitor, a Mantenedora indicará um substituto para completar o mandato.

Art. 30. Compete à Reitoria:

I. representar a Universidade Potiguar ou promover-lhe a representação, interna ou externamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de sua competência ou por delegação da Mantenedora;

II. promover, conjuntamente com os demais órgãos, a execução, a integração e a articulação de todas as atividades universitárias;

III. administrar, dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Universidade;

IV. aprovar o Estatuto, o Regimento, o PDI, o PPI e demais documentos de âmbito geral da Universidade;

V. aprovar acordos, parcerias, convênios, realização de eventos de caráter cultural e científico, no âmbito de sua competência;

VI. elaborar o orçamento anual e indicar prioridades;

- VII.** homologar normas e guias e demais documentos normativos institucionais;
- VIII.** homologar programas educacionais e propostas de capacitação docente e de equipes técnico-administrativas apresentadas pelas Áreas;
- IX.** homologar editais, Calendário Acadêmico e demais decisões de abrangência institucional;
- X.** homologar contratações realizadas pelos Coordenadores, Gerentes e Diretores;
- XI.** designar os titulares da Administração Acadêmica;
- XII.** praticar os atos necessários à administração de pessoal docente e técnico-administrativo para a consecução dos objetivos institucionais;
- XIII.** firmar contratos, convênios, parcerias e ajustes aprovados pelos órgãos competentes da Universidade e da Mantenedora, quando for o caso;
- XIV.** conferir grau e assinar diplomas e certificados acadêmicos;
- XV.** zelar pelo cumprimento deste Estatuto, no âmbito de sua competência;
- XVI.** presidir quaisquer reuniões ou órgãos colegiados a que comparecer, com direito a voz e a voto;
- XVII.** baixar e revogar portarias e instruções normativas;
- XVIII.** gerenciar pessoas de sua área de atuação, promovendo processos de avaliação e desenvolvimento;
- XIX.** participar das reuniões dos órgãos colegiados dos quais é integrante;
- XX.** definir atribuições e competências de pessoal designado ainda não definidas nos ordenamentos institucionais;
- XXI.** exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas internas e a legislação pertinente em vigor;
- XXII.** delegar aos Núcleos Suplementares atribuições de interesse institucional;

XXIII. constituir e designar comissões e comitês de estudo e assessores para os órgãos da Reitoria e dos Colegiados Superiores;

XXIV. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor;

XXV. resolver, em caso de necessidade ou de urgência, os casos omissos *ad referendum* dos órgãos respectivos;

XXVI. exercer quaisquer outras atribuições previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da UnP ou que, por sua natureza, se enquadrem no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. É facultado ao Reitor delegar atribuições constantes deste artigo, levados em conta os critérios de pertinência e a capacidade do indicado.

Art. 31. O Reitor poderá vetar resoluções dos órgãos colegiados até 10 (dez) dias depois da sessão em que tiverem sido aprovadas.

Subseção II

Da Diretoria Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Outros Segmentos

Art. 32. A Diretoria Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Outros Segmentos é responsável por promover e coordenar as iniciativas relacionadas a pós-graduação *lato sensu*, ensino médio técnico profissionalizante, preparatório e outros.

Parágrafo único. O Diretor de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Outros Segmentos, com comprovada experiência acadêmica e profissional, será designado e empossado pelo Reitor.

Art. 33. Compete à Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Outros Segmentos:

I. cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto, do Regimento Geral da UnP e a legislação pertinente;

- II. gerenciar a implementação de cursos, programas, projetos acadêmicos e serviços, zelando pela constante elevação dos seus padrões de qualidade e por sua coerência com a missão e visão institucionais;
- III. promover a integração das atividades que lhe são afetas, relativas aos Cursos vinculados a sua Diretoria, e às ações educativas de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Área, coordenando-as, supervisionando-as e dando-lhes consequência;
- IV. planejar, implementar, avaliar e promover ações corretivas na execução dos serviços administrativo-acadêmicos da Área;
- V. estimular, no âmbito da Pós-Graduação, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;
- VI. planejar, supervisionar e orientar a execução das atividades de seleção e admissão de pessoal no âmbito da Diretoria;
- VII. gerenciar pessoas de sua área de atuação, promovendo processos de avaliação e desenvolvimento;
- VIII. articular-se com o mercado de trabalho e entidades de classe com vistas à implementação e expansão de cursos, programas e projetos adequados às necessidades sociais;
- IX. supervisionar a implantação dos Projetos Pedagógicos de Cursos;
- X. propor acordos, parcerias, e convênios, fortalecendo parcerias com os setores públicos e privados;
- XI. acompanhar os processos de avaliação internos e externos;
- XII. realizar a seleção de Coordenadores para atuação nos cursos de sua Diretoria, encaminhando para homologação do Reitor;
- XIII. participar das reuniões dos órgãos colegiados dos quais é integrante;
- XIV. pronunciar-se sobre questões suscitadas pelo corpo docente e discente, no âmbito de sua atuação, encaminhando as providências devidas;

XV. apresentar à Reitoria, para deliberação, as informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;

XVI. elaborar e apresentar à Reitoria, nas datas acordadas, os planos, projetos, relatórios, orçamentos e demais documentos relativos ao funcionamento da Diretoria;

XVII. acompanhar e fazer cumprir o orçamento, os planos e os projetos previamente aprovados; e

XVIII. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor.

Subseção III

Da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 34. A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* é responsável pela gestão dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, pelas ações de pesquisa e iniciação científica.

Parágrafo único. A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* é exercida por um titular com comprovada experiência acadêmica e profissional, designados e empossados pelo Reitor.

Art. 35. Compete à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I. cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto, do Regimento Geral da UnP e a legislação pertinente;

II. responsabilizar-se pela gestão da Área, buscando eficiência e eficácia no encaminhamento de seus processos;

III. promover a integração das atividades que lhe são afetas, relativas aos cursos da pós-graduação *stricto sensu*, aos Núcleos Suplementares e às ações educativas de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Área, coordenando-as, supervisionando-as e dando-lhes consequência;

IV. planejar, implementar, avaliar e promover ações corretivas na execução dos serviços administrativo-acadêmicos da Área;

- V. estimular, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;
- VI. planejar, supervisionar e orientar a execução das atividades de seleção e admissão de pessoal no âmbito da Área;
- VII. gerenciar pessoas de sua área de atuação, promovendo processos de avaliação e desenvolvimento;
- VIII. supervisionar a implantação dos Projetos Pedagógicos de Cursos;
- IX. propor acordos, parcerias, convênios e a realização de eventos de caráter cultural e científico;
- X. acompanhar os processos de avaliação internos e externos;
- XI. realizar a seleção de Coordenadores para atuação na Pós-Graduação e Pesquisa, encaminhando para homologação do Reitor;
- XII. participar das reuniões dos órgãos colegiados dos quais é integrante;
- XIII. pronunciar-se sobre questões suscitadas pelo corpo docente e discente, no âmbito da Pós-Graduação e Pesquisa, encaminhando as providências devidas;
- XIV. apresentar à Reitoria, para deliberação, as informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;
- XV. elaborar e apresentar à Reitoria, nas datas acordadas, os planos, projetos, relatórios, orçamentos e demais documentos relativos ao funcionamento da Pós-Graduação e Pesquisa;
- XVI. acompanhar e fazer cumprir o orçamento, os planos e os projetos previamente aprovados; e
- XVII. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor.

Art. 36. A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderá vetar resoluções dos Colegiados de Cursos até 10 (dez) dias depois da sessão em que tiverem sido aprovadas.

Subseção IV

Das Gerências de Escolas e de Campus Fora de Sede

Art. 37. As Gerências de Escola e de Campus fora de sede são órgãos executivos vinculados à Reitoria e responsáveis pela gestão acadêmica dos cursos da Universidade Potiguar objetivando o cumprimento de metas de conformidade com as políticas e estratégias institucionais e com os projetos pedagógicos dos cursos.

§ 1º As Escolas constituem-se pelo agrupamento de cursos, por áreas afins do conhecimento, e têm por finalidade a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão em suas especificidades científicas, técnicas, artísticas e culturais.

§ 2º O Campus Fora de Sede constitui-se pelo agrupamento dos cursos que oferta e têm por finalidade a integração local das atividades de ensino, pesquisa e extensão em suas especificidades científicas, técnicas, artísticas e culturais.

Art. 38. Cabe à Reitoria a determinação do número de Escolas e de suas denominações específicas.

Art. 39. Os titulares das Gerências de Escolas e de Campus fora de sede, com comprovada experiência acadêmica e profissional, serão designados e empossados pelo Reitor.

§ 1º Cada Gerente exerce suas funções, no limite de sua competência, em articulação com as demais áreas, mantendo o Reitor informado do desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º Em sua falta e impedimento, o Gerente de Escola ou de Campus Fora de Sede será substituído, temporariamente, por um Coordenador de Curso por ele designado.

Art. 40. Compete às Gerências de Escolas e de Campus Fora de Sede:

I. cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto, do Regimento Geral da UnP e a legislação pertinente;

- II. responsabilizar-se pela gestão da Escola ou do Campus de sua competência, buscando eficiência e eficácia no encaminhamento de seus processos;
- III. promover a integração das atividades que lhe são afetas, relativas aos Cursos, aos Núcleos Suplementares e às ações educativas de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Escola ou do Campus, coordenando-as, supervisionando-as e dando-lhes consequência;
- IV. planejar, implementar, avaliar e promover ações corretivas na execução dos serviços administrativo-acadêmicos da Escola ou do Campus;
- V. estimular, no âmbito da Escola/Campus , a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;
- VI. planejar, supervisionar e orientar a execução das atividades de seleção e admissão de pessoal no âmbito da Escola ou do Campus;
- VII. gerenciar pessoas de sua área de atuação, promovendo processos de avaliação e desenvolvimento;
- VIII. propor programas educacionais e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- IX. supervisionar a implantação dos Projetos Pedagógicos de Cursos;
- X. propor acordos, parcerias, convênios e a realização de eventos de caráter cultural e científico;
- XI. acompanhar os processos de avaliação internos e externos;
- XII. realizar a seleção de Coordenadores para atuação na Escola ou no Campus, encaminhando para homologação do Reitor;
- XIII. participar das reuniões dos órgãos colegiados dos quais é integrante;
- XIV. pronunciar-se sobre questões suscitadas pelo corpo docente e discente, no âmbito de sua Escola ou do Campus, encaminhando para as providências devidas;
- XV. apresentar à Reitoria, para deliberação, as informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;

XVI. elaborar e apresentar à Reitoria, nas datas acordadas, os planos, projetos, relatórios, orçamentos e demais documentos relativos ao funcionamento da Escola ou do Campus;

XVII. acompanhar e fazer cumprir o orçamento, os planos e os projetos previamente aprovados; e

XVIII. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo único. É facultado à Gerência de Escola e a Gerência de Campus fora de sede delegar atribuições constantes deste artigo, levados em conta os critérios de pertinência e a capacidade do indicado.

Art. 41. A Gerência de Escola/Campus poderá vetar resoluções dos Colegiados de Cursos até 10 (dez) dias depois da sessão em que tiverem sido aprovadas.

Subseção V

Das Coordenações de Curso

Art. 42. A Coordenação de Curso, é um órgão executivo, que superintende, coordena, fomenta e acompanha todas as atividades acadêmicas do curso, no âmbito de sua competência.

Art. 43. Havendo vaga para a coordenação de curso de graduação ou de pós-graduação, dar-se-á início ao processo seletivo, obedecendo-se o seguinte:

I. A política de seleção de Coordenadores de Curso é acordada, previamente, entre a Área de Recursos Humanos e a Gerência Acadêmica de Escola/Campus fora de sede a qual o curso está vinculado;

II. Na solicitação de provimento da vaga, a Gerência competente faz a descrição do perfil do Coordenador que pretende para o curso, considerando as atribuições previstas pela Reitoria, explicitando o curso, a carga horária, o horário e o local de trabalho, formação, experiência e titulação exigidas;

III. A divulgação da vaga é de responsabilidade da Área de Recursos Humanos.

IV. O Coordenador de Curso é nomeado por Ato da Reitoria.

Art. 44. O coordenador, em suas ausências, impedimentos ou vacância, será substituído, temporariamente, por um membro do corpo docente, de tempo integral, designado pela Gerência da Escola ou do Campus.

Art. 45. Compete às Coordenações de Curso:

I. Representar o curso na Instituição ou fora dela;

II. Planejar, implementar e avaliar atividades relacionadas à coordenação do curso, promovendo ações corretivas na execução das atividades sob sua responsabilidade, buscando melhorias contínuas;

III. Promover a interlocução com o setor produtivo, com entidades da área educacional e conselho profissional relativo ao curso, de modo a ampliar o reconhecimento do curso pela comunidade;

IV. Participar das reuniões dos órgãos colegiados dos quais é integrante;

V. Responsabilizar-se pelo reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso, juntamente com o setor competente;

VI. Acompanhar o desempenho dos alunos nos exames de curso e nos exames de conselhos de classe profissionais, empreendendo ações educacionais que viabilizem resultados de excelência;

VII. Acompanhar o perfil do egresso de modo a subsidiar ações de melhoria de qualidade do curso, responsabilizando-se pela construção, reconstrução e efetivação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

VIII. Participar efetivamente do processo de autoavaliação do curso, atendendo as premissas da CPA;

IX. Acompanhar os resultados das avaliações, monitorando os resultados obtidos pelos alunos e empreendendo ações que viabilizem aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem;

- X.** Coordenar os trabalhos e as atividades dos docentes do curso;
- XI.** Planejar, estimular, promover e acompanhar o registro das atividades complementares;
- XII.** Acompanhar o trabalho dos estagiários e monitores;
- XIII.** Propor atividades de extensão e estimular a participação de alunos e professores;
- XIV.** Estimular alunos e professores a participarem de projetos de Iniciação Científica;
- XV.** Propor e avaliar políticas de Trabalho de Conclusão de Curso (monografias, artigos, relatórios de estágio, etc.) e de projetos acadêmicos específicos (empresa simulada, projetos experimentais, assistência jurídica, trabalhos interdisciplinares, etc.);
- XVI.** Reunir-se formalmente com NDE, colegiado, professores, representantes de turmas, etc.;
- XVII.** Indicar os representantes do corpo docente e discente para compor o Colegiado de Curso e presidi-lo;
- XVIII.** Definir os professores integrantes do NDE e presidi-lo, garantindo um trabalho consistente de acompanhamento da qualidade do Curso, de implantação do Projeto Pedagógico proposto, de avaliação do trabalho realizado e de aperfeiçoamento, quando necessário;
- XIX.** Elaborar e acompanhar a execução do orçamento do curso;
- XX.** Supervisionar as instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;
- XXI.** Selecionar professores para o curso, fazer indicação dos mesmos para as disciplinas em oferta e propor os desligamentos docentes, quando necessário;
- XXII.** Orientar e acompanhar a biblioteca na aquisição de acervos para o curso;

XXIII. Acompanhar, junto à Secretaria Acadêmica, os registros das atividades acadêmicas;

XXIV. Monitorar a frequência discente (evasão, cancelamento e trancamento de matrícula e retorno);

XXV. Acompanhar a evolução da área de atuação do curso e áreas afins;

XXVI. Apresentar à Gerência da Escola ou do Campus, para deliberação, as informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;

XXVII. Elaborar e apresentar à Gerência Acadêmica específica, nas datas acordadas, os planos, projetos, relatórios, orçamentos e demais documentos relativos ao funcionamento do Curso;

XXVIII. Organizar, rever, manter atualizados e arquivar os planos de ensino encaminhados pelos professores;

XXIX. Participar do processo de definição de estratégias de divulgação específicas de seu curso;

XXX. Monitorar os resultados dos processos de avaliação de desempenho, dando retorno ao corpo docente sobre o mesmo;

XXXI. Encaminhar, para a Gerência Acadêmica de Escola ou do Campus fora de sede, propostas de capacitação docente, considerando os resultados de avaliações realizadas;

XXXII. Monitorar a frequência docente (faltas, atrasos, substituições e controle da carga-horária lecionada);

XXXIII. Zelar pelo cumprimento do regime acadêmico e dos horários de aula;

XXXIV. Pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos alunos e professores, encaminhando informações e pareceres aos setores competentes;

XXXV. Acompanhar o processo de matrícula e rematrícula, orientando os alunos do curso e realizando interlocução com demais áreas, visando garantir um atendimento de qualidade ao corpo discente; e

XXXVI. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor.

Seção III

Dos Órgãos Deliberativo-Executivos de Apoio Institucional

Subseção I

Das Coordenações Corporativas de Suporte Acadêmico

Art. 46. A Universidade Potiguar possui setores que prestam serviços de suporte acadêmico a todas as Áreas. Esses setores estão agrupados e vinculados a Reitoria com competências deliberativa-executivas e operacionais de apoio institucional.

Parágrafo único. Cabe ao Reitor a definição da estrutura dessas coordenações, sua denominação e escopo de trabalho.

Art. 47. Compete às Coordenações Corporativas de Suporte Acadêmico:

I. Cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, do Regimento Geral da UnP e legislação pertinente;

II. Responsabilizar-se pelos processos vinculados a sua área de atuação, buscando eficiência e eficácia no seu encaminhamento;

III. Alinhar suas ações ao previsto no PDI dando suporte à execução deste;

IV. Atuar com visão sistêmica, prestando serviços de qualidade para a área-fim, visando a excelência acadêmica;

V. Planejar, implementar e avaliar atividades de seu segmento de atuação, promovendo ações corretivas na execução dos serviços sob sua responsabilidade;

VI. Planejar, supervisionar e orientar a seleção e admissão de candidatos para sua área de atuação;

VII. Gerenciar pessoas de sua área de atuação, promovendo processos de avaliação e desenvolvimento;

VIII. Pronunciar-se sobre questões suscitadas pelas Gerências Acadêmica de Escolas, de Campus fora de sede, Direções/Gerências Acadêmicas de Áreas e Reitoria, encaminhando providências devidas;

IX. Apresentar à Reitoria, para deliberação, informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;

X. Participar das reuniões dos órgãos colegiados dos quais é integrante;

XI. Elaborar e apresentar à Reitoria, nas datas acordadas, planos, projetos, relatórios, orçamentos e demais documentos relativos ao funcionamento da sua área de atuação;

XII. Acompanhar e fazer cumprir o orçamento, os planos e os projetos previamente aprovados;

XIII. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor.

§ 1º. As Coordenações Corporativas de Suporte Acadêmico são responsáveis por processos-meio e possuem Núcleos Suplementares.

§ 2º. Os Núcleos Suplementares subordinam-se diretamente às Coordenações Corporativas de Suporte Acadêmico e são regidos por regulamentos próprios.

§ 3º Os Núcleos Suplementares são órgãos de apoio didático-científico, cultural ou técnico-administrativo e destinam-se a favorecer a consecução dos objetivos das atividades acadêmicas da Universidade Potiguar.

§ 4º Cada Núcleo Suplementar reúne serviços, tendo em vista a afinidade entre estes e o volume de sua demanda.

Subseção II

Das Coordenações de Apoio Corporativo

Art. 48. A Universidade Potiguar possui setores que prestam serviços de apoio corporativo para demandas administrativo-institucionais. Esses setores estão agrupados de acordo com suas competências deliberativa-executivas e operacionais de apoio institucional.

Art. 49. Compete às Coordenações de Apoio Corporativo:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, do Regimento Geral da UnP e legislação pertinente;
- II. responsabilizar-se pelos processos vinculados a sua área de atuação, buscando eficiência e eficácia no seu encaminhamento;
- III. atuar com visão sistêmica, prestando serviços de qualidade para a área-fim, visando a excelência acadêmica;
- IV. alinhar suas ações ao previsto no PDI dando suporte à execução deste;
- V. planejar, implementar e avaliar atividades de seu segmento de atuação, promovendo ações corretivas na execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- VI. planejar, supervisionar e orientar a seleção e admissão de candidatos para sua área de atuação;
- VII. participar das reuniões dos órgãos colegiados dos quais é integrante;
- VIII. gerenciar pessoas de sua área de atuação, promovendo processos de avaliação e desenvolvimento;
- IX. pronunciar-se sobre questões suscitadas pelas Direções, Gerências e Reitoria, encaminhando providências devidas;
- X. apresentar à Reitoria, para deliberação, informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;
- XI. elaborar e apresentar à Reitoria, nas datas acordadas, planos, projetos, relatórios, orçamentos e demais documentos relativos ao funcionamento da sua área de atuação;

XII. acompanhar e fazer cumprir o orçamento, os planos e projetos previamente aprovados;

XIII. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo único. As Coordenações de Apoio Corporativo são responsáveis por processos-meio provendo as condições necessárias à execução da política institucional da Universidade, conduzindo as relações com a sua Mantenedora, e são vinculadas hierarquicamente ao Presidente, representante legal da Mantenedora, sendo que, no que tange ao serviço prestado a Universidade, respondem ao Reitor.

Subseção III Da Ouvidoria

Art. 50. A Ouvidoria é um órgão autônomo, vinculado à Reitoria, com atribuições estabelecidas em Regulamento próprio e jurisdição em todos os setores administrativos e acadêmicos dos campi e polos da Universidade Potiguar - UnP.

Parágrafo único. O Reitor poderá baixar instruções complementares regulamentando as ações do Ouvidor e delimitando as relações com as demais áreas da UnP.

Art. 51. A Ouvidoria configura um órgão promotor do direito administrativo de natureza unipessoal e não contenciosa como instrumento de participação, destinado a colaborar no controle administrativo da Universidade mediante a defesa dos direitos fundamentais dos membros da comunidade.

Art. 52. A Ouvidoria é exercida por um Ouvidor que atua de forma independente e crítica para o atendimento às demandas espontâneas da comunidade interna e dos cidadãos, possibilitando o acesso a registros e informações públicas ou restritas ao solicitante, além de receber e responder sugestões, reclamações ou denúncias relacionadas ao serviço prestado.

§ 1º A indicação do Ouvidor será prerrogativa exclusiva do Reitor e poderá recair em docente ou membro do corpo técnico-administrativo da UnP, sendo designado para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º A função de Ouvidor, por sua natureza *sui generis*, será única na UnP, podendo, entretanto, indicar assistentes, para auxiliá-lo nos diferentes espaços organizacionais, se necessário.

Art. 53. O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Superior Universitário e de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSUNEPE.

Art. 54. O Ouvidor será recebido, sempre que o solicitar, por todos os ocupantes de cargos da UnP, para pedir e receber explicações, orais ou por escrito, sobre questões acadêmicas ou de outras atividades.

Art. 55. Compete à Ouvidoria:

I. Receber e investigar, de forma independente e crítica, as informações, reclamações e sugestões encaminhadas por membros das comunidades interna e externa, por meio de demanda espontânea;

II. Analisar as informações, reclamações e sugestões recebidas, encaminhando o resultado de sua análise aos setores administrativos competentes;

III. Acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de resolutividade e mantendo o requerente informado do processo; e

IV. Sugerir medidas de aprimoramento das atividades administrativas e acadêmicas em proveito da comunidade e da própria Universidade.

Art. 56. O procedimento administrativo instaurado pela Ouvidoria é autônomo e não substitui o processo administrativo disciplinar.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Capítulo I DO ENSINO

Art. 57. A Universidade Potiguar - UnP desenvolve suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociada.

Art. 58. A UnP tem como finalidade oferecer cursos e programas de nível superior – graduação e pós-graduação – e cursos em qualquer nível de educação formal, bem como atuar com pesquisa e extensão.

Art. 59. Os cursos mantidos pelo UnP podem ser ofertados em regime presencial, semipresencial ou a distância, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 60. Os cursos de formação específica, de graduação e de pós-graduação, ofertados pela UnP, são geridos por Coordenadores de Cursos, em conjunto com Colegiados de Cursos, cujas competências e atribuições são definidas neste Estatuto e detalhadas no Regimento Geral da UnP.

Art. 61. Os cursos presenciais, nos termos da lei, poderão ofertar disciplinas na modalidade a distância.

Art. 62. Os cursos superiores ministrados pela UnP poderão ser organizados em regime seriado, modular e/ou sob sistema de créditos e ofertados em períodos anuais, semestrais ou intensivos, conforme definição do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 63. Os cursos regulares ofertados pela UnP terão seus projetos pedagógicos e currículos aprovados pelo Conselho Superior Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 64. Os cursos ofertados pela UnP obedecerão às normas institucionais, às Diretrizes Curriculares Nacionais e a outras determinações legais do Sistema Federal de Ensino.

Art. 65. A UnP poderá ofertar seus cursos nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral, em quaisquer dias da semana, obedecidas as determinações do Conselho Superior Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão e da legislação pertinente.

Art. 66. Atendendo às disposições legais do Sistema Federal de Ensino, a UnP disponibilizará o Catálogo de Cursos em sua página eletrônica na Internet e em local de ampla circulação de estudantes, contendo as informações sobre as condições de oferta dos cursos.

Art. 67. A UnP para consulta dos alunos ou interessados, disponibiliza no site institucional e nas Centrais de Atendimento ao Aluno, o registro oficial devidamente atualizado, dos seguintes elementos:

- I. projeto Pedagógico de cada curso e componentes curriculares, sua duração, seus requisitos e os critérios de avaliação;
- II. conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluídos este Estatuto e o seu Regimento Geral;
- III. descrição da Biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, físico, virtual ou ambos, relacionada à área do curso, inclusive sobre o compartilhamento com outros cursos, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
- IV. descrição da infraestrutura física e virtual destinada ao curso, inclusive sobre o compartilhamento com outros cursos, quais sejam: laboratórios, equipamentos instalados, infraestrutura de informática e redes de informação;
- V. relação de polos de EaD, com seus respectivos atos de criação, cursos e vagas ofertados, em conformidade com as informações constantes do Cadastro e-MEC, descrição da capacidade de atendimento da comunidade acadêmica, da

infraestrutura física, tecnológica e de pessoal, com comprovação por meio de fotos e vídeos;

VI. relação dos ambientes profissionais, quando for o caso, com indicação dos cursos que os utilizam, explicitada a articulação com a sede e os polos EaD;

VII. edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso, a ser publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, contendo as informações previstas na legislação vigente.

Capítulo II DA PESQUISA

Art. 68. A UnP promove a pesquisa, por intermédio de programas ou projetos específicos, como meio de inovar e de enriquecer seus programas de ensino e com a finalidade de ampliar os conhecimentos da sociedade, dos agentes educacionais e dos educandos e/ou para atendimento das demandas sociais e de mercado.

Parágrafo único. Os programas e projetos de pesquisa são realizados conforme estabelecem este Estatuto, o Regimento Geral da UnP e as demais normas vigentes.

Capítulo III DA EXTENSÃO

Art. 69. A Universidade Potiguar promove a extensão dos seus cursos, programas e serviços à comunidade externa, fundamentalmente, e abertos à comunidade interna, por meio de:

I. cursos de extensão, aprimoramento cultural, profissional e outros congêneres, na forma da lei;

II. serviços especiais contratados com outras entidades ou grupos sociais;

III. prestação de serviços a órgãos públicos ou privados;

IV. ação comunitária de responsabilidade social, assistência, promoção social e atividades culturais;

V. estruturação de grupos de estudos e reflexão, de caráter paradidático, abertos às comunidades externa e interna, sobre temas atuais que preocupam a sociedade.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 70. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições, direitos e deveres e unificados no plano dos objetivos institucionais.

Art. 71. O Regimento Geral da UnP dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos membros da comunidade universitária, constituída de acordo com o artigo anterior, bem como sobre os seus direitos e deveres, na forma da lei.

Capítulo I DO CORPO DOCENTE

Art. 72. O corpo docente da Universidade Potiguar é formado por professores habilitados, de capacidade técnica e idoneidade moral, que assumem os compromissos dos princípios, valores e dispositivos explicitados neste Estatuto, no Regimento Geral da UnP, no regulamento que rege a carreira docente e nas normas emanadas do poder público.

Art. 73. As normas e diretrizes gerais aplicáveis ao corpo docente estão estabelecidas no Regimento Geral da UnP, no Plano de Carreira Docente e na legislação vigente.

Parágrafo único. O Plano de Carreira Docente rege os dispositivos do quadro de carreira docente e os requisitos básicos para ingresso e promoção na carreira,

enquadramento funcional, exigências de titulação, experiência profissional, cargos e salários e demais normas reguladoras para o exercício do magistério na UnP.

Capítulo II

DO CORPO DISCENTE

Art. 74. O corpo discente da Universidade Potiguar - UnP é constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos e programas, na forma das normas em vigor.

Art. 75. O corpo discente tem direito à representação nos órgãos colegiados da estrutura da UnP, com direito a voz e voto, de acordo com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da UnP.

Art. 76. O Diretório Central dos Estudantes - DCE e os Centros Acadêmicos - CA's instituídos legalmente pelos alunos, são reconhecidos como órgãos oficiais de representação estudantil.

Parágrafo único. As obrigações de qualquer natureza contraídas pelo Diretório, Centros Acadêmicos ou qualquer outra associação estudantil, não se constituem em objeto de responsabilidade, isolada ou solidária, da Instituição Mantenedora nem da Universidade.

Capítulo III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 77. O corpo técnico-administrativo é constituído por pessoal colocado à disposição da Instituição para prestar serviços, não especificamente docente, de acordo com as normas da legislação trabalhista em vigor e com as normas da Mantenedora.

Parágrafo único. No âmbito de sua competência, cabem aos setores específicos e aos órgãos da administração, a supervisão e a coordenação das atividades técnico-administrativas, de acordo com as normas e decisões emanadas

da Reitoria e superintendidas pela Área de Recursos Humanos, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral da UnP e da sua Mantenedora.

TÍTULO V DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 78. O Concurso Vestibular tem por objetivo a seleção de candidatos à matrícula inicial na Universidade Potiguar, respeitado o número de vagas aprovadas pelo Conselho Superior Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O Concurso Vestibular poderá ser realizado em uma ou mais etapas.

§ 2º A nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou outro que venha a substituí-lo poderá ser utilizada em substituição ao Concurso Vestibular, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da UnP e regulamentos específicos.

§ 3º Para ingresso, é mandatório que o candidato seja portador de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, válido no Brasil.

§ 4º Portadores de diploma de conclusão de curso superior válido no Brasil poderão ingressar como diplomados.

TÍTULO VI DAS QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 79. A Universidade Potiguar expedirá diplomas, títulos e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos e programas educacionais, em todos os níveis.

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Capítulo I DO PATRIMÔNIO

Art. 80. A Mantenedora, nos termos do seu Contrato Social, é titular de todos os direitos e proprietária ou garantidora de todos os bens colocados à disposição da Universidade Potiguar, respeitados os de terceiros, os havidos em comodato e convênios ou cedidos.

Parágrafo único. O patrimônio da Mantenedora, tal como referido no *caput* deste artigo, é administrado nos termos da lei, deste Estatuto e das resoluções específicas da Mantenedora.

CAPÍTULO II DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 81. O ano financeiro, para todos os efeitos, coincide com o ano civil.

Art. 82. Os recursos financeiros colocados à disposição da Universidade Potiguar pela Mantenedora são obtidos por meio de:

- I. Encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades ou anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos usuários de seus serviços educacionais e científicos;
- II. Rendas provenientes de prestação de serviços;
- III. Subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas a ela destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais, por meio de locação ou parcerias com outras instituições.

Art. 83. As despesas são oriundas da folha de pagamentos, dos bens adquiridos pela Mantenedora, bem como de todo e qualquer custo advindo de benefícios a Universidade.

Art. 84. As relações com os alunos da Universidade Potiguar ou com seus responsáveis, juridicamente, são disciplinadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas.

TÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DA MANTENEDORA

Art. 85. As relações entre a Universidade Potiguar - UnP e sua Mantenedora são regulamentadas na legislação pertinente em vigor, neste Estatuto e no seu Regimento Geral.

Art. 86. É de responsabilidade da Mantenedora colocar à disposição da UnP, de acordo com suas possibilidades, edificações, instalações físicas, equipamentos, máquinas, veículos e outros bens de uso duradouro, necessários ao funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de apoio técnico e administrativo, assim como os recursos materiais de consumo e o pessoal docente e não docente, atendendo às necessidades da UnP para a consecução das finalidades e objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 87. A Mantenedora é responsável pela UnP perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias para o seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, deste Estatuto e do seu Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos, consultivos e executivos.

Art. 88. Cabe à Mantenedora garantir os recursos econômico-financeiros e patrimoniais a Universidade e assegurar os recursos orçamentários aprovados, na forma deste Estatuto, e planejados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* deste artigo são aplicados pela UnP na consecução das suas finalidades e objetivos, fazendo uso de sua autonomia administrativa, econômico-financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do Artigo 207 da Constituição Federal, das normas emanadas do poder público, deste Estatuto e do seu Regimento Geral.

Art. 89. Nenhuma despesa, além da prevista no orçamento anual, pode ser assumida pela UnP sem prévia autorização da Mantenedora.

Art. 90. À Mantenedora incumbe, ainda, assegurar a UnP, na forma deste Estatuto, do seu Regimento e da legislação vigente, autonomia:

- I. Didático-pedagógica;
- II. Administrativa e financeira;
- III. Disciplinar; e
- IV. Patrimonial.

TÍTULO VIII

DA RELAÇÃO COM A COMUNIDADE, INSTITUIÇÕES E EMPRESAS

Art. 91. As relações da UnP com a Comunidade, o Governo e o Setor Empresarial processam-se pautadas nas políticas e ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, uma vez que essas três grandes dimensões da ação universitária estão, na declaração de missão institucional, vinculadas ao compromisso de contribuir para o desenvolvimento regional.

§ 1º As relações da UnP com a Comunidade, o Governo e o Setor Empresarial devem ser realizadas no âmbito dos fóruns mantidos com as comunidades atendidas pelas ações da Universidade e na interlocução dos representantes institucionais com as entidades da sociedade civil e das instâncias governamentais.

§ 2º Deve possuir mecanismos de transparência institucional, garantindo a governança corporativa e a lisura da sua gestão e relação com a Comunidade, Instituições e Empresas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. A Universidade Potiguar - UnP, considerando o ensino, a pesquisa e a extensão, pode criar, estruturar, modificar, realocar ou extinguir qualquer um dos seus órgãos de apoio para atender às necessidades do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI), no âmbito de sua competência e considerada a sua área de influência e as normas legais vigentes.

Art. 93. A UnP oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, de métodos e técnicas didático-pedagógicas, de aprendizagem, de responsabilidade social, de manifestação e expressão de pensamento e conhecimento, nos termos da lei, deste Estatuto e do seu Regimento Geral, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial, religiosa ou de condições socioeconômicas, respeitando a diversidade e oferecendo acessibilidade plena.

Art. 94. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em quaisquer cursos ou programas da UnP importam na aceitação de todas as normas e exigências deste Estatuto, do Regimento Geral da UnP, dos demais regulamentos internos, da legislação vigente e do Código de Ética Institucional.

§ 1º O compromisso especificado no *caput* implica o acatamento das decisões dos órgãos e das autoridades universitárias, incluídos as formas e os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações assumidas com a Instituição, constituindo falta punível, com possibilidade de demissão e desvinculação *ad nutum*, o seu desatendimento.

§ 2º A UnP adotará as medidas que julgar necessárias para o cumprimento das obrigações referidas neste Estatuto, em juízo ou fora dele.

Art. 95. Cabe ao Reitor implantar todos os órgãos e serviços da UnP.

Art. 96. O Regimento Geral da Universidade detalha e regula procedimentos e normas não descritos neste Estatuto.

Art. 97. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, estatutária e regimentalmente, pelos órgãos competentes da Instituição, no âmbito da respectiva instância, e à luz da legislação pertinente em vigor.



www.unp.br  /universidadepotiguar  @unpoficial



**Universidade
Potiguar**

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES®